

Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811
Estado de São Paulo

Handwritten signature or initials.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2786

PROJETO DE LEI Nº 16/98

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - No presente exercício, fica prorrogado por mais o dia 31 de março de 1998, o prazo de vencimento da Parcela Única e da 1ª Parcela do IPTU, J. - Imposto Predial e Territorial Urbano - Taxa de Serviço Urbano.

Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 04 de Março de 1998.

Handwritten signature of Roberto Bruno
Roberto Bruno
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA- SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02/3

- PROJETO DE LEI Nº 16/98 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - No presente exercício, fica prorrogado para o dia 31 de março de 1.998, o prazo de vencimento da Parcela Única e da 1ª Parcela do IPTU/TSU - Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxa de Serviço Urbano.

Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 02 de março de 1.998.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, em seu parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 03 de 03 de 1998

Presidente

- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -

Prefeito Municipal

Aprovada em 1.ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 03 de 03 de 1998

Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 03 de 03 de 1998

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Trabalho, em seu parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 03 de 03 de 1998

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- JUSTIFICATIVA -

03
/

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O projeto de Lei que no ensejo encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, visa prorrogar para o dia 31 de março do fluente ano, o prazo para pagamento da Parcela Única e 1ª Parcela do IPTU/TSU - Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxa de Serviço Urbano, do presente exercício.

Motivou o encaminhamento da propositura, pedido formulado pela Chefia da Seção de Cadastro Fiscal, Unidade responsável pela emissão dos respectivos carnês, com ponderações constantes no expediente anexo, parte integrante da presente propositura.

Como o Artigo 3º das disposições Transitórias do Código atual estabelece que para o exercício de 1.998 será aplicada "a sistemática de cobrança" do IPTU/TSU constante da Lei nº 1.603/84, estamos propondo a dilatação do prazo fixado, face os motivos alegados pela Seção de Cadastro Fiscal.

Por tais razões e dada a clareza com que o Projeto vem redigido, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Vereadores, encarecendo para sua tramitação regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

Aproveitamos da oportunidade para reiterarmos os protestos da mais alta estima e consideração.


- Antonio Carlos Bueno Barbosa -
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SEÇÃO DE CADASTRO FISCAL

14

Pirassununga, 26 de fevereiro de 1.998

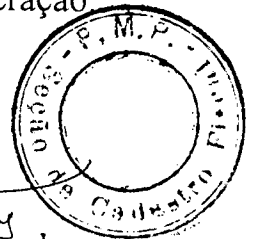
Ilmo. Sr.

SÉRGIO FANTINI

**DD. Secretário Municipal de Finanças da
Prefeitura Municipal de Pirassununga-SP**

Tem o presente, a finalidade de reiterar a V. Sa. o pedido feito verbalmente no início do corrente mês, para a prorrogação do vencimento da parcela única e da primeira parcela do IPTU/TSU, uma vez que o correio, que está procedendo a entrega dos carnês aos respectivos contribuintes, só deverá terminar a entrega no início do mês de março. Após o término da entrega por parte do correio, e a devolução dos recibos, é que esta Seção de Cadastro deverá elaborar um EDITAL DE NOTIFICAÇÃO com os nomes de todos os contribuintes que não receberam os carnês, o qual deverá ser publicado na imprensa oficial e local, ao mesmo tempo convocando-os a retirarem os carnês, com antecedência para pagamento dentro do vencimento. Após o encerramento da entrega, não haverá tempo suficiente para publicação do edital e retirada dos carnês pelos contribuintes, antes do vencimento de 10/03/98, havendo a necessidade de se prorrogar o vencimento, por Lei, para no mínimo, dia 31/03/98.

Sendo só para o momento, aproveito a oportunidade para externar a V. Sa., os protestos de elevada estima e distinta consideração



ANTONIO CELSO ZUFFO

Chefe da Seção de Cadastro Fiscal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

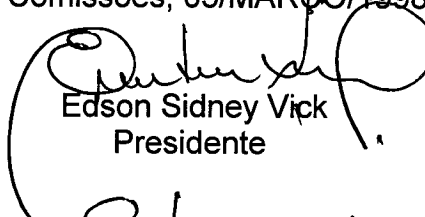
05/10

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 16/98, de autoria do Executivo Municipal, que visa prorrogar o prazo de vencimento da Parcela Única e da 1ª Parcela do IPTU/TSU, no corrente exercício, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 03/MARÇO/1998.


Edson Sidney Vick
Presidente


Edgar Saggioratto
Relator


Valdir Rosa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

06
16

PARECER Nº

COMISSÃO FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 16/98, de autoria do Executivo Municipal, que visa prorrogar o prazo de vencimento da Parcela Única e da 1ª Parcela do IPTU/TSU, no corrente exercício, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 03/MARÇO/1998.

Nelson Pagoti
Presidente

Hideraldo Luiz Sumaio
Relator

Natal Furlan
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA- SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.880/98 -

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

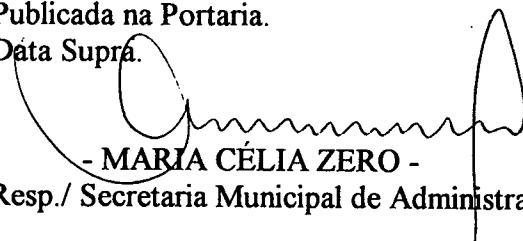
Artigo 1º) - No presente exercício, fica prorrogado para o dia 31 de março de 1.998, o prazo de vencimento da Parcela Única e da 1ª Parcela do IPTU/TSU - Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxa de Serviço Urbano.

Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 06 de março de 1.998.


- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data Supra.


- MARIA CÉLIA ZERO -
Resp./ Secretaria Municipal de Administração.